

## LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO POLICIAL CONTEMPORÂNEA: UMA ANÁLISE INTEGRADA SOBRE LEGALIDADE, USO DA FORÇA E TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

LIMITS AND POSSIBILITIES OF CONTEMPORARY POLICE ACTION: AN INTEGRATED  
ANALYSIS OF LEGALITY, USE OF FORCE, AND LESS-LETHAL TECHNOLOGIES

Diego Guerreiro Magalhães Fernandes <sup>1</sup>

Denison Melo de Aguiar <sup>2</sup>

Flávio Humberto Pascarelli Lopes <sup>3</sup>

Bruno Patrício de Azevedo Campos <sup>4</sup>

Marcos Klinger dos Santos Paiva <sup>5</sup>

Thiago Balbi de Souza Lima <sup>6</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa os limites e as possibilidades da atuação policial militar contemporânea, com foco na integração entre legalidade, uso da força e tecnologias de menor potencial ofensivo (IMPOs). O objeto de pesquisa centra-se na segurança jurídica do agente estatal frente às excludentes de ilicitude e aos novos marcos regulatórios, como a Lei de Abuso de Autoridade. O objetivo geral é investigar como a capacitação técnica e o emprego de meios não letais consolidam uma atuação proporcional e legítima. A metodologia adotada é qualitativa e aplicada, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental em fontes doutrinárias e normativas. Os resultados indicam que o domínio das excludentes de ilicitude, aliado ao uso diferenciado da força, reduz a letalidade policial e protege a integridade física de agentes e cidadãos. Conclui-se que a modernização doutrinária e o investimento em IMPOs são essenciais para alinhar a Polícia Militar do Amazonas aos preceitos do Estado Democrático de Direito, garantindo eficiência operacional com estrito respeito aos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Atuação Policial. Excludentes de Ilicitude. Uso Diferenciado da Força. Tecnologias Não Letais. Segurança Jurídica.

1

<sup>1</sup> Especialista em Segurança Pública pela Faculdade Dom Alberto. Tecnólogo em Gestão Pública pela Faculdade Anhanguera. Cadete da Polícia Militar do Amazonas e Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

<sup>2</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

<sup>3</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

<sup>4</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<sup>5</sup> Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus - UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica - DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas - PMAM

<sup>6</sup> Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Especialista em Gestão Estratégica em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar do Ceará. Imortal da Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia (ALACA). Doutorando em Direito pela UNIFOR. Coordenador de Grupo de Pesquisa MARbC/UEA em Mecanismos de Soluções de Conflitos, Direitos Humanos e Segurança Pública.

<sup>6</sup> Coronel da Polícia Militar do Amazonas. Especialista em Docência do Ensino Superior, em Segurança Pública, e em Segurança de Aviação e Aeronavegabilidade pelo ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas (PMAM)

**ABSTRACT:** This article analyzes the limits and possibilities of contemporary military police action, focusing on the integration of legality, use of force, and less-lethal technologies (IMPOs). The research object focuses on the legal certainty of the state agent in the face of excluding illegality and new regulatory frameworks, such as the Abuse of Authority Law. The general objective is to investigate how technical training and the use of non-lethal means consolidate proportional and legitimate action. The methodology adopted is qualitative and applied, based on bibliographic and documentary research in doctrinal and normative sources. The results indicate that the mastery of excluding illegality, combined with the differentiated use of force, reduces police lethality and protects the physical integrity of both agents and citizens. It is concluded that doctrinal modernization and investment in IMPOs are essential to align the Amazonas Military Police with the precepts of the Democratic Rule of Law, ensuring operational efficiency with strict respect for Human Rights.

**Keywords:** Police Action. Excluding Illegality. Differentiated Use of Force. Less-Lethal Technologies. Legal Certainty.

## INTRODUÇÃO

A atuação das polícias militares no cenário brasileiro contemporâneo exige uma constante reavaliação das práticas operacionais frente aos preceitos do Estado Democrático de Direito. O papel do policial militar, especialmente em regiões complexas como a Amazônia, transcende a mera aplicação da força, posicionando-se como um garantidor de direitos fundamentais em situações de crise e vulnerabilidade social. Como destacam Farias et al. (2026), a adequada compreensão dos limites e garantias legais inerentes à função policial é essencial para assegurar uma atuação profissional que seja compatível com os princípios constitucionais. Nesse sentido, o objeto desta pesquisa concentra-se na análise integrada entre a legalidade estrita, a aplicação das excludentes de ilicitude e a transição para modelos de policiamento que priorizem o uso diferenciado da força. A problematização central reside na dificuldade de equilibrar a eficiência da segurança pública com a preservação da integridade física de todos os envolvidos, buscando mitigar a ocorrência de excessos que possam ser tipificados como abuso de autoridade.

A relevância deste estudo é acentuada pela necessidade de proteção jurídica do agente estatal que atua na "primeira malha" do policiamento. Frequentemente, o policial militar enfrenta dilemas decisórios em frações de segundos, onde a interpretação correta das normas penais e militares determina a legitimidade de sua conduta. De acordo com Machado et al. (2026), o abuso de autoridade decorre, em grande parte, de interpretações extensivas das excludentes de ilicitude e da deficiência na formação continuada dos agentes públicos. Assim, o trabalho justifica-se cientificamente ao propor um referencial teórico que auxilie na redução

da discricionariedade perigosa, oferecendo balizas para que o uso da força não degenera em violência arbitrária. Sob a ótica social, a pesquisa contribui para o fortalecimento da confiança da sociedade amazonense nas instituições de segurança, demonstrando que a técnica e a legalidade são ferramentas indissociáveis da atividade policial moderna, voltada para a paz social e o respeito mútuo entre Estado e cidadão.

O tema das excludentes de ilicitude — legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito — constitui o pilar de sustentação para a segurança jurídica no contexto militar. Farias et al. (2026) ressaltam que a correta interpretação desses institutos influencia diretamente a legitimidade do uso da força e a proteção do agente estatal perante os órgãos de controle. O policial militar, ao atuar dentro dos parâmetros legais, não apenas cumpre sua missão institucional, mas também resguarda sua carreira e liberdade frente a possíveis interpretações equivocadas de suas ações. O estudo das excludentes não deve ser visto como um salvo-conduto para a violência, mas como um filtro técnico que justifica intervenções necessárias em situações de agressão injusta. A análise integrada proposta neste artigo busca demonstrar que o conhecimento profundo desses institutos é o que permite ao policial atuar com a firmeza necessária sem ultrapassar a fronteira do excesso punível.

A transição do conceito de "uso progressivo da força" para o "uso diferenciado da força" representa um marco na evolução das doutrinas de segurança pública. Esta mudança paradigmática foca na seleção do nível de força adequado para cada tipo de resistência encontrada, priorizando meios que minimizem danos. Conforme Dorecki e de Araujo (2024), a utilização de técnicas e tecnologias não letais, aplicadas por meio de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs), serve como uma forma de proteção aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, assegurados pela legislação vigente. No Amazonas, essa doutrina ganha contornos específicos devido às particularidades geográficas e sociais da região. O emprego estratégico desses instrumentos permite que a Polícia Militar mantenha o controle de distúrbios e realize prisões com menor risco de letalidade, alinhando-se aos protocolos internacionais de direitos humanos que exigem moderação e proporcionalidade nas intervenções estatais.

No âmbito normativo, a Lei nº 13.060/2014 estabelece a prioridade do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo sempre que a vida do agente ou de terceiros não estiver em risco iminente. Barboza e Polari (2025) explicam que o uso de IMPOs pela Polícia

Militar do Amazonas representa uma estratégia crucial para a preservação da ordem pública, permitindo uma abordagem mais segura e proporcional durante as operações policiais. A adesão a essas tecnologias é reforçada por diretrizes como a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabelece padrões rígidos para o emprego da força. A pesquisa demonstra que a introdução de dispositivos como o spray de pimenta e as munições de impacto controlado não visa substituir a arma de fogo em situações extremas, mas sim oferecer ao policial uma gradação de respostas que evite o desfecho letal em ocorrências de menor gravidade, garantindo a integridade física tanto do infrator quanto do operador de segurança.

A problemática do abuso de autoridade, intensificada pela Lei nº 13.869/2019, impõe um novo rigor à conduta dos agentes públicos. A nova legislação busca coibir excessos funcionais que violam direitos fundamentais, exigindo que o policial atue com estrita finalidade pública. Segundo Machado et al. (2026), as práticas de violência policial comprometem a legitimidade da atuação institucional e geram um passivo jurídico considerável para o Estado. O medo da responsabilização administrativa e criminal muitas vezes gera uma hesitação perigosa no agente, que pode ser mitigada pelo treinamento técnico e pelo respaldo em protocolos operacionais claros. Este artigo propõe que a melhor defesa contra a acusação de abuso de autoridade é a proficiência técnica no uso diferenciado da força e a documentação precisa da necessidade da intervenção, mostrando que a legalidade e a eficiência operacional são, na verdade, faces da mesma moeda no policiamento moderno.

4

A eficácia dos instrumentos de menor potencial ofensivo, como o spray de pimenta, tem sido objeto de estudos detalhados no contexto da segurança pública amazonense. Santos et al. (2025) destacam que a utilização do spray de pimenta no policiamento de primeira malha da Polícia Militar do Amazonas oferece uma alternativa tática que permite a imobilização temporária de agressores sem causar lesões permanentes. O uso desses instrumentos, contudo, requer uma capacitação técnica rigorosa, pois o emprego inadequado pode resultar em ineficácia operacional ou em danos colaterais desnecessários. A integração dessas tecnologias no cotidiano policial exige uma logística de manutenção e reposição constante, além de uma doutrina de emprego que considere fatores ambientais e a presença de transeuntes, reforçando a ideia de que a tecnologia só atinge seu objetivo plenamente quando operada por profissionais devidamente habilitados e conscientes de seus limites legais.

O debate sobre a letalidade policial e o respeito aos direitos humanos ganha nova força com as recentes normativas que priorizam a preservação da vida. Del Anhol Pereira Bueno

(2024) argumenta que as instituições militares possuem regimentos próprios, mas a ressignificação do uso da força sob a ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos é imperativa para a modernização das polícias estaduais. No Amazonas, a pressão por operações mais limpas e menos letais reflete uma tendência nacional de controle externo e social das atividades de segurança. Barboza e Polari (2025) mencionam que a Portaria 855/2025/MJSP intensificou a cobrança pela preservação da vida nas operações, exigindo que os estados adaptem suas práticas operacionais e invistam maciçamente em equipamentos de menor potencial ofensivo. Esse cenário obriga a Polícia Militar a buscar um equilíbrio constante entre a repressão qualificada do crime e a obediência cega aos princípios humanitários que regem a civilização contemporânea.

Diante do exposto, o objetivo geral deste trabalho é analisar como a integração entre o conhecimento das excludentes de ilicitude e o emprego de tecnologias de menor potencial ofensivo pode consolidar uma atuação policial técnica, segura e legal. Para alcançar esse propósito, a pesquisa desdobra-se em objetivos específicos que visam diagnosticar as principais causas de excesso policial, descrever o funcionamento da doutrina do uso diferenciado da força e avaliar a implementação dessas práticas na Polícia Militar do Amazonas. A hipótese que guia esta análise sustenta que o investimento em educação continuada e em equipamentos não letais não apenas reduz os índices de violência estatal, mas também aumenta a proteção jurídica do policial, permitindo que este exerça sua função com a convicção de que está amparado pelo direito, mesmo nas circunstâncias mais adversas de seu cotidiano profissional.

5

Por fim, a estrutura deste artigo científico está organizada de modo a fornecer uma visão holística do fenômeno estudado. Após esta introdução, a seção de metodologia detalhará os procedimentos de coleta e análise de dados, seguida pela fundamentação teórica que explora os conceitos de legalidade e excludentes. As seções subsequentes discutirão a transição doutrinária para o uso diferenciado da força e os impactos práticos das tecnologias menos letais no estado do Amazonas. Espera-se que as conclusões aqui apresentadas possam servir de subsídio para o aprimoramento de políticas públicas de segurança e para a formação acadêmica de novos oficiais e praças, reforçando o compromisso da Polícia Militar com a excelência técnica e o respeito integral aos direitos fundamentais, pilares indispensáveis para a manutenção da paz e da ordem em uma sociedade democrática.

## 2. METODOLOGIA

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa de natureza aplicada,

estruturando-se como um estudo exploratório e analítico sobre a atuação policial frente aos novos paradigmas de segurança. Segundo o entendimento de Dorecki e de Araujo (2024), esse tipo de abordagem permite aprofundar a compreensão sobre a utilização de técnicas e tecnologias não letais, configurando-se como uma forma essencial de proteção aos direitos e garantias fundamentais do cidadão. A finalidade da pesquisa é compreender como as excludentes de ilicitude e o uso diferenciado da força são interpretados e aplicados no cotidiano operacional das forças de segurança. Conforme asseveram Farias et al. (2026), a metodologia fundamenta-se na análise técnica de legislações, doutrinas e decisões judiciais, garantindo que o conhecimento científico confronte a norma jurídica com a realidade fática das operações policiais. Tal estrutura é indispensável para fornecer subsídios que reforcem a segurança jurídica do agente estatal, especialmente para aqueles que atuam na "ponta" do serviço público.

Quanto aos procedimentos técnicos empregados, a pesquisa foi desenvolvida por meio de um levantamento bibliográfico e documental exaustivo em bases de dados especializadas. Machado et al. (2026) destacam que o emprego do método bibliográfico é fundamental para a análise criteriosa de artigos científicos, doutrinas e publicações acadêmicas que versam sobre o abuso de autoridade e a violência policial. A coleta de dados abrangeu obras de referência, legislações federais e normas institucionais, com ênfase nos institutos da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal previstos nos códigos penais. Santos et al. (2025) reforçam que o exame de documentos de cunho oficial, como manuais de treinamento e diretrizes da Polícia Militar do Amazonas, possibilita a identificação de padrões de uso e instruções técnicas específicas sobre equipamentos de baixa letalidade. Essa diversidade de fontes assegura uma visão abrangente e imparcial sobre os limites e as possibilidades da atuação policial contemporânea em cenários complexos.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo-se de premissas gerais da ordem jurídica para a análise de situações operacionais concretas enfrentadas pelos militares estaduais. Del Anhol Pereira Bueno (2024) esclarece que este método visa, mediante a revisão bibliográfica em livros e legislações, alcançar uma análise crítica e tecer comentários sólidos sobre a resignificação do uso da força sob a ótica dos Direitos Humanos. Complementarmente, empregou-se o método analítico-descritivo para examinar os fundamentos utilizados em procedimentos administrativos e o respaldo legal dado às intervenções policiais. Barboza e Polari (2025) ressaltam que a pesquisa qualitativa é a mais indicada para examinar fenômenos complexos em seu ambiente real, permitindo uma compreensão detalhada das interações e dos

significados construídos pelos operadores de segurança. Ao utilizar essa lógica, a pesquisa consegue integrar o conhecimento teórico sobre o uso escalonado da força com as particularidades regionais e geográficas do estado do Amazonas.

Para o tratamento e a interpretação dos dados coletados, adotou-se a técnica de análise de conteúdo, que permite extrair o significado implícito e explícito das informações presentes em regulamentos e discursos oficiais. Santos et al. (2025) explicam que esta técnica possibilita a identificação de categorias temáticas, relacionando o emprego de tecnologias — como o spray de pimenta — com a eficácia do policiamento de primeira malha. Machado et al. (2026) corroboram que o tratamento de dados consiste na seleção criteriosa de fontes confiáveis, classificando-as em tópicos como tipos de abuso, consequências jurídicas e medidas preventivas no âmbito institucional. Este processo analítico busca comparar os dados obtidos, identificando convergências e lacunas no conhecimento atual sobre a letalidade policial e a proteção da vida. Barboza e Polari (2025) reiteram que essa abordagem técnica é essencial para fundamentar recomendações que visem o aperfeiçoamento contínuo das práticas operacionais e o respeito absoluto aos direitos fundamentais no Estado Democrático.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos resultados obtidos por meio da pesquisa documental e bibliográfica permitiu a estruturação de três eixos fundamentais que sintetizam a complexidade da atuação policial no cenário contemporâneo. Os dados indicam que a legalidade não se restringe à norma estática, mas manifesta-se na dinâmica operacional por meio do equilíbrio entre a autoridade e a técnica. Assim, a discussão subsequente buscará integrar os institutos penais, as diretrizes de uso da força e as inovações tecnológicas no contexto do Amazonas.

#### 3.1. As Excludentes de Ilicitude e a Segurança Jurídica no Contexto Militar

A análise dos dados coletados revela que a compreensão das excludentes de ilicitude é o fator determinante para a proteção jurídica do policial militar. Conforme apontam Farias et al. (2026), o exercício da função policial impõe ao agente a necessidade de decidir, em milésimos de segundo, sobre a aplicação da força para repelir agressões ou cumprir ordens legais. O estudo demonstra que a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal são os institutos mais invocados nas ocorrências de alta complexidade. A segurança jurídica, nesse contexto, não advém apenas da norma escrita, mas da capacidade técnica de o policial converter o preceito

legal em uma ação operacional moderada e justificável. Quando o agente domina esses conceitos, a probabilidade de excessos puníveis diminui drasticamente, fortalecendo a confiança institucional perante o Poder Judiciário e a sociedade civil organizada.

A pesquisa documental indica que o abuso de autoridade está intrinsecamente ligado à má interpretação dos limites das excludentes. De acordo com Machado et al. (2026), muitos casos de violência policial ocorrem porque o agente acredita estar sob o manto do estrito cumprimento do dever legal, quando, na verdade, ultrapassa os limites da proporcionalidade. A nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) trouxe critérios mais rigorosos, exigindo o dolo específico de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo. Os resultados apontam que a capacitação jurídica continuada é o principal antídoto contra a responsabilização criminal. O policial que compreende que sua autoridade é limitada pelo direito fundamental do cidadão tende a utilizar meios menos gravosos, resguardando sua carreira e a imagem da instituição perante os órgãos de controle externo.

No cenário das polícias militares, a legítima defesa deve ser analisada sob a ótica da agressão atual ou iminente contra o próprio agente ou terceiros. Farias et al. (2026) ressaltam que a proteção do Estado à vida do policial é uma contrapartida necessária ao risco inerente à profissão. No entanto, a discussão acadêmica mostra que o uso de meios moderados é a cláusula de barreira que separa a ação legítima da execução sumária. Os registros analisados sugerem que a ausência de equipamentos adequados força o policial a utilizar a arma de fogo prematuramente, o que eleva os índices de letalidade e gera processos judiciais desgastantes. Portanto, a excludente de ilicitude deve ser vista como uma garantia de que o Estado ampara quem age corretamente, mas nunca como um salvo-conduto para o arbítrio ou a negligência operacional.

O estrito cumprimento do dever legal, por sua vez, fundamenta a maioria das intervenções ostensivas, como prisões em flagrante e cumprimento de mandados. Segundo Del Anhol Pereira Bueno (2024), a ressignificação deste instituto sob a ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) exige que o dever legal seja sempre lido em conjunto com a preservação da dignidade humana. Os resultados mostram que o dever de agir não autoriza o uso da força desproporcional para a captura de suspeitos que não oferecem resistência armada. A discussão destaca que a legalidade da ação policial é aferida pela necessidade e pela adequação do meio empregado. Quando o policial militar atua com técnica, o risco de ser condenado por excesso culposo ou doloso é reduzido, pois sua conduta encontra

respaldo na doutrina e nos protocolos operacionais vigentes.

Observou-se também que o estado de necessidade, embora menos frequente que a legítima defesa, possui papel relevante em situações de calamidade ou perigo iminente para bens jurídicos diversos. Farias et al. (2026) argumentam que a atuação do policial em áreas de difícil acesso, como o interior do Amazonas, muitas vezes exige decisões que sacrificam um bem menor para salvar um maior. A discussão destes resultados aponta para a necessidade de o policial registrar minuciosamente as circunstâncias fáticas em seus relatórios, pois a prova documental é o que sustenta a tese da excludente em juízo. A fragilidade nos mecanismos de controle institucional, mencionada por Machado et al. (2026), muitas vezes decorre da falta de clareza nas comunicações operacionais, o que torna imperativo o treinamento específico para a confecção de boletins de ocorrência detalhados.

A análise comparativa entre as obras demonstra que o dolo e a culpa na atuação policial são conceitos que precisam de constante revisão nas academias de polícia. Machado et al. (2026) advertem que a interpretação extensiva das excludentes tem sido uma das causas principais de condenações por abuso de autoridade. Os resultados indicam que a "cultura do confronto" deve ser substituída pela "cultura da legalidade", onde o sucesso da missão é medido pela preservação da vida e pela correta aplicação da lei. A discussão reforça que o policial que atua com segurança jurídica é um profissional mais eficiente, pois não hesita em agir quando necessário, mas possui o freio moral e técnico para parar quando a resistência cessa. A segurança jurídica é, portanto, o alicerce para uma polícia moderna e democrática.

Conclui-se, neste primeiro subitem, que as excludentes de ilicitude são ferramentas de proteção tanto para o cidadão quanto para o estado. Farias et al. (2026) concluem que a adequada compreensão dos limites legais é essencial para uma atuação profissional compatível com o Estado Democrático de Direito. A discussão dos dados revela que o policial militar, ao ser treinado para reconhecer os limites de sua própria força, torna-se um garantidor de direitos fundamentais. A integração entre a norma penal militar e a realidade das ruas exige um esforço intelectual constante, transformando o "braço forte" do Estado em uma mão que protege e aplica a justiça com equidade. A legalidade não deve ser vista como um obstáculo, mas como a própria bússola que guia a ação policial legítima.

### 3.2. Uso Diferenciado da Força e a Doutrina de Proteção aos Direitos Humanos

A discussão sobre o uso da força evoluiu do conceito de "progressão" para a ideia de "diferenciação", focando na resposta específica para cada tipo de agressão. Dorecki e de Araujo (2024) explicam que o uso diferenciado da força baseia-se na seleção técnica do nível de resposta, priorizando a comunicação e os meios não letais. Os resultados da pesquisa mostram que a aplicação dessa doutrina reduz drasticamente o número de confrontos armados e, conseqüentemente, a vitimização policial e civil. A transição para este modelo exige uma mudança de mentalidade institucional, onde a força física é considerada o último recurso. A discussão aponta que a eficácia desta técnica depende da confiança do policial em seus equipamentos e em sua capacidade de gerenciar conflitos sem recorrer imediatamente à violência letal.

A legislação brasileira, especialmente a Lei nº 13.060/2014, estabelece a prioridade dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) em todas as abordagens onde a vida não esteja em risco direto. Barboza e Polari (2025) destacam que essa exigência legal visa adequar as polícias brasileiras aos padrões internacionais de direitos humanos. Os resultados indicam que estados que investiram no uso diferenciado da força apresentaram uma melhora na percepção pública da polícia. A discussão dos dados sugere que a força diferenciada é uma ferramenta de 

---

gestão de riscos: ao usar o nível correto de força, o Estado minimiza danos colaterais e evita crises de imagem que podem desestabilizar a ordem pública. O respeito aos direitos humanos, portanto, é apresentado não como um limite, mas como um princípio operacional de eficiência.

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010 é citada por Dorecki e de Araujo (2024) como o documento balizador que define o uso da força como uma medida excepcional, proporcional e legal. A análise dos resultados demonstra que a aplicação prática desses princípios exige treinamentos que simulem o estresse do combate. A discussão revela que o policial que não recebe treinamento adequado em uso diferenciado da força tende a reagir emocionalmente, o que aumenta o risco de letalidade desnecessária. A doutrina atual prega que a força deve ser utilizada para controlar, e não para punir. Esse refinamento técnico é o que permite à Polícia Militar atuar em manifestações e aglomerações mantendo a ordem sem violar o direito de livre expressão dos cidadãos, conforme diretrizes internacionais.

Um ponto central na discussão é a "ressignificação" do uso da força sob a ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Del Anhol Pereira Bueno (2024) argumenta que as instituições militares, apesar de suas tradições, devem se adaptar às exigências de um mundo

globalizado que não tolera mais o uso indiscriminado da violência estatal. Os resultados da pesquisa indicam que a formação do policial militar hoje deve incluir disciplinas de ética e sociologia aplicadas à segurança. A discussão mostra que o entendimento do contexto social em que a força é aplicada ajuda o policial a tomar decisões mais justas. O uso diferenciado da força é o elo entre a necessidade de repressão ao crime e a obrigação de proteger a vida, configurando-se como a tradução operacional do princípio da dignidade da pessoa humana.

A eficácia do uso diferenciado da força está diretamente ligada à disponibilidade de meios variados para o policial. Barboza e Polari (2025) afirmam que a recente Portaria 855/2025/MJSP intensificou a cobrança pela adoção desses modelos. A discussão dos resultados evidencia que a ausência de uma "cintura tática" completa (com algemas, spray, taser e arma de fogo) limita as opções do policial e o empurra para o uso da força letal. A pesquisa sugere que o investimento em IMPOs é, na verdade, um investimento na redução de custos com indenizações judiciais e tratamentos de saúde para policiais feridos em confrontos que poderiam ter sido evitados. O uso diferenciado da força é, assim, uma estratégia de eficiência administrativa e operacional para a segurança pública contemporânea.

Outro aspecto relevante encontrado nos dados é a importância da "preservação da vida" como objetivo primário de qualquer intervenção. Santos et al. (2025) ressaltam que o uso de técnicas de menor potencial ofensivo permite que o infrator seja preso e levado à justiça sem danos permanentes. A discussão destaca que o sistema de justiça criminal funciona melhor quando a polícia entrega o suspeito com vida para o devido processo legal. Os resultados mostram que operações policiais que priorizam a captura viva aumentam a legitimidade da ação estatal e desencorajam a vingança privada. A doutrina do uso diferenciado da força atua, portanto, como um mecanismo de pacificação social, reduzindo o ciclo de violência que muitas vezes consome as periferias dos grandes centros urbanos.

A análise do comportamento dos policiais em situações de crise revela que a hesitação em usar a força também pode ser perigosa. Machado et al. (2026) comentam que o receio de responder por abuso de autoridade não deve paralisar o agente em face de uma agressão real. A discussão aponta que o uso diferenciado da força ensina justamente o equilíbrio: o policial aprende quando deve avançar e quando deve recuar, sempre mantendo a vantagem tática. Os resultados sugerem que a confiança na técnica permite uma atuação mais firme e, ao mesmo tempo, mais respeitosa. O uso da força não é um fim em si mesmo, mas um meio para restaurar a paz. Quando o policial compreende essa distinção, ele se torna um verdadeiro operador da

democracia, capaz de exercer a coação estatal com a máxima responsabilidade ética.

Conclui-se que o uso diferenciado da força é o caminho irreversível para as instituições de segurança. Dorecki e de Araujo (2024) concluem que a utilização de técnicas não letais é a forma mais eficaz de proteger os direitos fundamentais enquanto se mantém a ordem. A discussão final deste subitem reforça que a proteção da integridade física de todos os envolvidos não é apenas um imperativo moral, mas uma obrigação legal que qualifica a atividade policial. A doutrina moderna não retira o poder da polícia, mas o torna mais preciso, inteligente e legítimo. O uso diferenciado da força é o símbolo de uma polícia que evoluiu do combate direto para o controle estratégico da violência, garantindo que o Estado seja sempre visto como o protetor da vida, e não como o seu agressor.

### 3.3. Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo e a Realidade da PMAM

A aplicação prática das tecnologias de menor potencial ofensivo (IMPOs) na Polícia Militar do Amazonas (PMAM) revela desafios e avanços significativos. Santos et al. (2025) destacam que o spray de pimenta tornou-se um equipamento padrão no policiamento de primeira malha, permitindo resoluções rápidas em ocorrências de desordem pública e resistência passiva. Os resultados indicam que o uso desses dispositivos reduziu o número de lesões corporais em abordagens rotineiras. A discussão desses dados mostra que a tecnologia atua como um mediador de conflitos, proporcionando uma "janela de oportunidade" para que o policial realize a contenção sem o uso da força física direta. No Amazonas, a aceitação desses instrumentos por parte da tropa tem crescido à medida que os policiais percebem a segurança adicional que o equipamento proporciona.

A análise de Barboza e Polari (2025) aponta que o uso de IMPOs pela PMAM é uma estratégia crucial para a preservação da ordem pública em um estado com extensas áreas fluviais e florestais. Os resultados mostram que, em áreas isoladas, a capacidade de o policial controlar uma situação sem letalidade é vital, dada a distância dos centros médicos e do suporte logístico. A discussão destaca que as tecnologias de menor potencial ofensivo, como o spray de OC (Oleoresin Capsicum), são especialmente úteis em ambientes confinados ou em embarcações, onde o uso de arma de fogo seria extremamente arriscado. A pesquisa documental revela que a PMAM tem buscado modernizar seu arsenal não letal para se adequar às exigências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, refletindo um compromisso com a modernização doutrinária.

Contudo, a eficácia dessas tecnologias depende intrinsecamente da capacitação técnica dos agentes. Santos et al. (2025) explicam que o emprego inadequado do spray de pimenta, por exemplo, pode atingir transeuntes ou o próprio policial, gerando o efeito reverso ao desejado. Os resultados sugerem que o treinamento para o uso de IMPOs deve ser prático e recorrente, incluindo a exposição controlada do policial ao agente químico para que ele saiba como reagir sob efeito do produto. A discussão ressalta que a tecnologia não substitui o bom senso; pelo contrário, exige um discernimento maior do operador. O uso de IMPOs na PMAM tem demonstrado que o policial bem equipado é um policial mais calmo, pois ele possui alternativas antes de chegar ao uso da força extrema, reduzindo a ansiedade operativa.

A questão logística e de manutenção também emerge como um ponto crítico nos resultados. Barboza e Polari (2025) mencionam a necessidade de adaptação das práticas operacionais às especificidades regionais, o que inclui a durabilidade dos equipamentos em climas úmidos e quentes como o amazônico. A discussão aponta que a falta de reposição regular de cartuchos de dispositivos eletrônicos de controle ou de espargidores de pimenta pode levar o policial a confiar apenas na arma de fogo por falta de opção. Os resultados indicam que o Estado deve garantir o fornecimento contínuo desses materiais para que a doutrina do uso diferenciado da força não seja apenas teoria, mas uma prática diária. O investimento em IMPOs deve ser encarado como parte fundamental do orçamento de custeio da segurança pública.

A percepção da sociedade amazonense sobre o uso dessas tecnologias também foi objeto de análise. Santos et al. (2025) afirmam que a utilização do spray de pimenta em abordagens é vista como uma medida menos violenta do que o uso de cassetetes ou agressões físicas. A discussão dos resultados indica que o uso visível de equipamentos não letais atua como um dissuasor psicológico, pois o infrator percebe que a polícia tem meios de contê-lo sem necessariamente matá-lo. Isso contribui para uma redução na resistência à prisão e melhora a cooperação do cidadão comum. A tecnologia, portanto, ajuda a construir uma imagem de "polícia cidadã", que se preocupa em imobilizar o suspeito com o menor sofrimento possível, respeitando os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A integração entre as tecnologias de menor potencial ofensivo e a nova Lei de Abuso de Autoridade é um tema recorrente na discussão acadêmica. Machado et al. (2026) ressaltam que o uso de IMPOs deve ser documentado para evitar acusações de tortura ou castigo cruel. Os resultados mostram que o registro em vídeo (por câmeras corporais ou de viaturas) do uso do spray de pimenta protege o policial de denúncias infundadas. A discussão reforça que a

tecnologia deve vir acompanhada de transparência. Na PMAM, a adoção de protocolos rígidos para o uso de espargidores e munições de impacto controlado tem servido como prova de legalidade em inquéritos policiais militares, demonstrando que o agente buscou a alternativa menos lesiva para cumprir sua missão institucional.

Um desafio apontado por Barboza e Polari (2025) é a resistência cultural de alguns setores da tropa que ainda valorizam o confronto letal como sinal de eficiência. A discussão dos resultados revela que essa mentalidade está sendo gradualmente superada pela nova geração de oficiais e praças, que veem na tecnologia uma aliada e não um sinal de fraqueza. A eficácia operacional das IMPOs no Amazonas tem sido comprovada em situações de controle de distúrbios civis e em operações em presídios, onde a letalidade em massa deve ser evitada a qualquer custo. Os dados mostram que, quando a PMAM utiliza instrumentos de menor potencial ofensivo de forma estratégica, os conflitos tendem a ser resolvidos com rapidez e com o menor número de baixas em ambos os lados.

Por fim, a análise das tecnologias menos letais indica que o futuro da atuação policial na Amazônia passa pela integração total entre homem, máquina e lei. Santos et al. (2025) concluem que o spray de pimenta é apenas uma das ferramentas de um ecossistema tático que deve ser constantemente aprimorado. A discussão final sugere que a PMAM deve continuar investindo em pesquisa e desenvolvimento de IMPOs que se adaptem à geografia local. O uso dessas tecnologias não é uma concessão ao crime, mas uma demonstração de superioridade técnica e moral do Estado. Ao equipar o policial com opções intermediárias, o Amazonas caminha para um modelo de segurança pública que é, ao mesmo tempo, enérgico na repressão e impecável no respeito à vida, consolidando a legalidade como o norte de toda ação policial contemporânea.

Em suma, os 31 parágrafos apresentados discutem a integração necessária entre as excludentes de ilicitude, a doutrina do uso diferenciado da força e a aplicação prática de tecnologias de menor potencial ofensivo. A análise demonstra que a segurança jurídica do policial militar do Amazonas e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos são objetivos convergentes, alcançáveis mediante treinamento rigoroso e infraestrutura tecnológica adequada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo sintetizam os principais achados sobre a interseção entre a legalidade, o uso da força e as tecnologias de menor potencial ofensivo no âmbito da

Polícia Militar. Os resultados confirmam que a segurança jurídica do policial militar do Amazonas depende diretamente do domínio técnico dos institutos jurídicos que legitimam sua ação. Segundo Farias et al. (2026), a adequada compreensão dos limites e garantias legais é o que assegura uma atuação profissional compatível com o Estado Democrático de Direito e o respeito aos Direitos Humanos. Restou demonstrado que a aplicação correta das excludentes de ilicitude não deve ser vista como uma forma de impunidade, mas como o balizamento necessário para que o Estado exerça o seu poder de polícia sem degenerar em violência arbitrária ou ilegal.

A análise sobre o abuso de autoridade evidenciou que a nova legislação (Lei nº 13.869/2019) impõe uma vigilância rigorosa sobre a finalidade da ação estatal. Machado et al. (2026) advertem que o abuso de autoridade decorre, em grande parte, da interpretação extensiva das excludentes de ilicitude e da deficiência na formação continuada. Assim, as considerações finais apontam que a capacitação jurídica não é apenas um acessório na formação do militar, mas uma ferramenta de defesa do próprio agente público. A pesquisa confirmou que práticas que ignoram a proporcionalidade comprometem a legitimidade da atuação policial e geram prejuízos irreparáveis à imagem da instituição perante a sociedade amazonense, tornando imperativo o reforço dos mecanismos de controle interno e externo.

No tocante à doutrina do uso diferenciado da força, observou-se que a transição para modelos menos letais é uma exigência tanto normativa quanto humanitária. Conforme Del Anhol Pereira Bueno (2024), a ressignificação do uso da força sob a ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) exige que as instituições militares adaptem seus regramentos à realidade democrática. A pesquisa revelou que o uso da força deve ser sempre *ultima ratio*, precedido por técnicas de comunicação e desescalada. Os dados coletados demonstram que, quando a força é aplicada de maneira diferenciada e seletiva, os índices de letalidade diminuem e a eficácia operacional aumenta, garantindo que o policial cumpra sua missão de preservar a ordem sem sacrificar direitos fundamentais.

As tecnologias de menor potencial ofensivo (IMPOs), especialmente o spray de pimenta, mostraram-se fundamentais para o policiamento de primeira malha na Polícia Militar do Amazonas. Santos et al. (2025) concluem que a utilização desses instrumentos oferece uma alternativa tática que permite a imobilização temporária sem causar lesões permanentes aos infratores. A disponibilidade de equipamentos como espargidores e dispositivos eletrônicos de controle reduz a necessidade do uso prematuro de armas de fogo em ocorrências de resistência física. No entanto, as considerações finais reforçam que a tecnologia, por si só, não resolve o

problema da violência policial; ela deve ser acompanhada de uma doutrina de emprego que preveja a responsabilidade do agente por qualquer excesso cometido durante o seu manuseio.

A análise integrada demonstrou que a realidade da Amazônia impõe desafios logísticos e operacionais únicos para a aplicação de tecnologias não letais. Barboza e Polari (2025) ressaltam que o uso de IMPOs representa uma estratégia crucial para a preservação da ordem pública em cenários onde a força letal não é necessária. A recente Portaria 855/2025/MJSP trouxe uma cobrança ainda maior pela preservação da vida, obrigando o Estado a investir não apenas em equipamentos, mas na adaptação das práticas às especificidades regionais. Conclui-se que o investimento em IMPOs no interior do estado do Amazonas é uma medida de proteção à vida do cidadão e à integridade física do policial, minimizando os riscos de desfechos letais em áreas de difícil acesso e suporte médico.

Em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a integração entre a correta aplicação das excludentes de ilicitude e o emprego de tecnologias de menor potencial ofensivo assegura a legalidade da ação policial. Dorecki e de Araujo (2024) reforçam que o uso diferenciado da força é uma forma de proteção aos direitos e garantias fundamentais assegurados pela legislação e por protocolos internacionais. A hipótese inicial foi confirmada: o policial que possui segurança jurídica e meios técnicos intermediários atua com maior convicção e precisão. A segurança pública contemporânea exige um profissional multifacetado, capaz de ser enérgico contra o crime e, simultaneamente, um garantidor da vida, transformando a força em uma ferramenta de pacificação social legitimada pelo Direito.

16

Por fim, recomenda-se que a Polícia Militar do Amazonas continue a expandir o treinamento de seus efetivos no uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e na gestão jurídica da crise. Del Anhol Pereira Bueno (2024) destaca que o excesso do uso da força pode desequilibrar a balança da justiça e gerar repercussões negativas para o Estado. É fundamental que as políticas de segurança pública priorizem a aquisição contínua de IMPOs e a documentação rigorosa de seu emprego para fins de transparência. Este estudo espera contribuir para o debate acadêmico e profissional, fornecendo subsídios para que a atividade policial seja cada vez mais técnica, segura e respeitadora dos marcos legais vigentes, consolidando o Amazonas como um exemplo de equilíbrio entre autoridade e direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

BARBOZA, Keila Regina Delgado Vieira; POLARI, Lucas Emanuel Bastos. O USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA PELA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **INTERFERENCE: A JOURNAL OF AUDIO CULTURE**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 8618–8638, 2025. DOI: 10.36557/2009-3578.2025v11n2p8618-8638. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/610>. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm). Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm). Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, DF, 3 jan. 2011.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 855 de 23 de dezembro de 2024**. Diário Oficial da

17

DEL ANHOL PEREIRA BUENO, Christian. Dos primórdios aos princípios: a resignificação do uso da força pelas polícias militares sob uma ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH): DOI: 10.5281/zenodo.14187392. **Revista do Ministério Público Militar**, [S. l.], v. 51, n. 45, p. 13–48, 2024. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/427>. Acesso em: 21 fev. 2026.

DORECKI, André Cristiano; DE ARAUJO, Claudes. A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. e524915, 2024. DOI: 10.47820/recima21.v5i2.4915. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/4915>. Acesso em: 21 fev. 2026.

FARIAS, Alexandre da Costa; AGUIAR, Denison Melo de; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli; CAMPOS, Bruno Patrício de Azevedo. EXCLUDENTES DE ILICITUDE NO CONTEXTO POLICIAL MILITAR: A IMPORTÂNCIA DE ATUAR COM SEGURANÇA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1–22, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i2.24182. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/24182>. Acesso em: 21 fev. 2026.

MACHADO, Cristiano da Silva; AGUIAR, Denison Melo de; GÓES, Helder Brandão; COSTA, Alzira Melo; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli; CAMPOS, Bruno Patrício de

Azevedo. DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA POLICIAL: A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE . **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1-16, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i2.24081. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/24081>. Acesso em: 21 fev. 2026.

República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de janeiro de 2025.

SANTOS, Silas Melo dos; SANTOS, Anderson Cordeiro dos; AGUIAR, Denison Melo de; SILVA, Guilherme Lischt da; ÁVILA , Evander Kelly. A Utilização do Spray de Pimenta no Policiamento de Primeira Malha da Polícia Militar do Amazonas. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 2, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i2.2025.1846. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1846>. Acesso em: 21 fev. 2026.